



**LEI MUNICIPAL Nº 943/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação asfáltica na Rua Thomázia de Carvalho, (trecho compreendido entre as Ruas Sete de Setembro e Rua Ana Margarida Franco), (trecho compreendido entre as Ruas Ana Margarida Franco e Rua João Nicolau Both), (trecho compreendido entre as Ruas João Nicolau Both e Valentin Backes), será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I - serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II - o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual até o máximo 100% (cem por cento) do custo final de cada obra.

**Art. 2º.** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto para cada rua;

III - orçamento total ou parcial do custo de cada obra;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chiapetta**

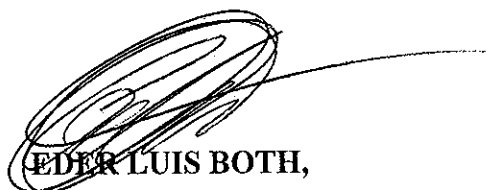
IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

**Art. 3º.** Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

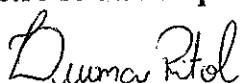
**Parágrafo Único.** No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 413/05, de 31 de dezembro de 2005, e suas alterações, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Chiapetta/RS.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA -  
RS, 16 DE MAIO DE 2018.**

  
**EDER LUIS BOTH,**  
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se:**

  
**LUANA BARBARA DA ROSA PITOL,**  
Secretária Municipal de Administração.